EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sabemos que o desenvolvimento humano é uma busca que deve ocorrer desde os primeiros anos de vida, e o esporte é um forte aliado neste objetivo. As práticas esportivas, além do bem para o corpo, facilitam a socialização e o olhar coletivo para pequenas e grandes conquistas.

Ainda, importante dizer que a escola é a porta de entrada para despertar o gosto pelo esporte. Sendo assim, não visualizo meio mais eficaz para a descoberta de “pequenos atletas” que o ambiente escolar.

Saliento que a Constituição Federal de 1988 garante aos brasileiros o direito ao esporte e dispõe sobre o dever dos entes federados na promoção dessas práticas.

Art. 217.  É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - .................

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - ..................

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Certamente, incentivar as práticas esportivas desde cedo pode transformar realidades, notadamente de alunos de escolas públicas municipais, sendo esse o principal objetivo da presente Proposição.

Sendo assim, peço apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2022.

VEREADOR HAMILTON SOSSMEIER

**PROJETO DE LEI**

**Institui o Programa Pequenos Atletas.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Pequenos Atletas, com o objetivo de reconhecer crianças com habilidades esportivas no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** O Programa criado por esta Lei consiste em conjugações de ações e parcerias entre o Executivo Municipal e clubes esportivos e outras instituições privadas para possibilitar aos alunos da rede municipal de ensino a demonstração de suas habilidades em eventuais patrocínios e competições.

**Art. 3º** O Executivo Municipal promoverá competições esportivas no âmbito das escolas da rede municipal de ensino voltadas ao reconhecimento de alunos com habilidades esportivas.

**Art. 4º** Os alunos selecionados para as competições poderão receber incentivos por meio de programas sociais e parcerias com a iniciativa privada.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM